



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail:gab.sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	7555-8/2013
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
INTERESSADOS (AS)	JUNILSA ALMEIDA COSTA IVETE SANDI WENNING ÉRICA SIMONE MARQUES VANELI LOURDES CIMA
ASSUNTO	RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelas senhoras JUNILSA ALMEIDA COSTA, Presidente da Comissão Permanente de Contrato de Gestão nº094/2012, IVETE SANDI WENNING, ÉRICA SIMONE MARQUES e VANELI LOURDES CIMA, membros desta mesma Comissão, protocolado sob o nº. 7.555-8/2014, em face do Acórdão nº 2551/2014-TP, (Doc nº193947/2014-TCE/MT), que julgou regulares as contas anuais de gestão da Prefeitura de Nova Mutum, no exercício de 2013, com aplicação de multas e determinações legais.

Irresignado com as penalidades que lhe foram imputadas, o recorrente maneja o presente recurso com o fito de ver extirpada ou reduzidas as multas e outras cominações pelas razões que descreve.

Convém registrar que nesta fase processual, segundo competência outorgada pelo arts. 271, I, e 277 da Resolução Normativa nº 14/2007, cumpre-me estritamente efetuar o juízo de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto.

Dessa forma, compulsando os autos, quanto ao recurso em exame, tem-se que:

a) Cabimento: verifica-se que o recurso interposto está adequado às previsões contidas nos artigos 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c inciso I do art. 270 do RI/TCE/MT;

b) Legitimidade: constata-se que o recorrente tem legitimidade para

recorrer, nos termos do § 2º do art. 270 do RI/TCE/MT;

c) Tempestividade: verifica-se que a decisão recorrida foi objeto de Acórdão cuja decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do dia 19/11/2014, conforme certificação juntada no Doc. nº202125/2014-TCE/MT, considerando que a peça recursal foi protocolada em 10/12/2014, ou seja, dentro do prazo recursal, forçoso se faz reconhecer a tempestividade dos apelos.

Posto isso, concluo que os recursos ora analisados são tempestivos.

Diante do exposto, considerando que a peça recursal cumpriu os requisitos de admissibilidade impostos pela Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, profiro juízo de admissibilidade positivo e, via de consequência, conheço do recurso interposto, recebendo-o em seu duplo efeito devolutivo e suspensivo.

Por fim, remeta-se o feito a Secretaria de Controle Externo da 6ª Relatoria para análise do presente Recurso Ordinário interposto, após retorne a conclusão.

Cuiabá, 16 de Dezembro de 2014.


Sérgio Ricardo
Cons. Relator